



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO V Nº 1.069

PALMAS - TO, TERÇA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2014

SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Executivo.....	1
Secretaria de Planejamento e Gestão	3
Secretaria de Finanças	6
Secretaria de Transparência e Controle Interno.....	13
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	15
Secretaria da Educação.....	15
Secretaria da Saúde.....	17
Secretaria da Habitação.....	18
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano... 18	
Fundação Cultural de Palmas	18
Fundação de Esportes e Lazer de Palmas.....	19
Agência Municipal de Turismo.....	19
Publicações Particulares.....	19

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 03, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

Altera a Lei 1.417, de 29 de dezembro de 2005, que institui a Carreira dos Profissionais de Saúde do Município de Palmas e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, da Lei Orgânica do Município, adota a presente Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º A Lei 1.417, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17.

Parágrafo único.

I – haver cumprido o estágio probatório;

.....

VII – ter completado um ano de efetivo exercício na referência em que se encontra, contado após cumprido o estágio probatório;” (NR)

.....

Art. 19.

Parágrafo único.

I – haver cumprido o estágio probatório;

.....

VIII – ter completado três anos de efetivo exercício no nível e na referência em que se encontra, contado após cumprido o estágio probatório;” (NR)

.....

.....

Art. 22. Observados os requisitos, e comprovada a necessidade do serviço e a existência de recursos orçamentários, a Secretaria Municipal da Saúde, mediante regulamentação fundamentada em avaliação de desempenho das unidades beneficiárias, poderá oferecer aos ocupantes dos cargos de Analista em Saúde: Odontólogo e Analista em Saúde: Médico, opção por outra jornada de trabalho, respeitando os limites mínimos e máximos dispostos no art. 21.

.....

Art. 33.

Parágrafo único. Os demais servidores, que investirem na Carreira Profissionais de Saúde do Município de Palmas, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, serão enquadrados no nível I, referência A, das tabelas de vencimentos anexas a esta Lei.

.....” (NR)

Art. 2º É revogado o art. 34 da Lei 1.417, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, 12 de agosto de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

ATO Nº 0874 - CT.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, resolve

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse público JOÃO PEREIRA DE SOUZA, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40h, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no período de 27 de janeiro a 31 de agosto de 2014.

Palmas, 12 de agosto de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ATO Nº 0875 - CT.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, resolve

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse KLÉSSIO GUSTAVIO TAVARES CARREIRO, para exercer o cargo de Engenheiro Elétrico, com carga horária de 40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 27 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Palmas, 12 de agosto de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ATO Nº 0876 - CT.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, resolve

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse DAVID PONTES MARTINS, para exercer o cargo de Professor - PII, com carga horária de 40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 20 de março a 30 de junho de 2014.

Palmas, 12 de agosto de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ATO Nº 0877 - EX.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR

JUCÉLIO LUSTOSA DE SOUSA, do cargo de Assessor Técnico I – DAS-6, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 9 de julho de 2014.

Palmas, 12 de agosto de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ATO N.º 0878 - DSP.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

DISPENSAR

SUENY CECIM DA SILVA, da função de Chefe da Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária, FG-4, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 9 de julho de 2014.

Palmas, 12 de agosto de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ATO N.º 0879 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

SUENY CECIM DA SILVA, no cargo de Assessor Técnico I – DAS-6, na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 9 de julho de 2014.

Palmas, 12 de agosto de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ATO Nº 0880 - RET.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, resolve

RETIFICAR

o Ato nº 0867-PRO, de 11 de agosto de 2014, que prorrogou o contrato de trabalho da servidora EVANILÇA PEREIRA DE SOUSA, para exercer o cargo de Técnico em Enfermagem, quanto ao período, onde se lê a partir de 10 de agosto de 2014, leia-se a partir de 10 de setembro de 2014, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

Palmas, 12 de agosto de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

PÚBLIO BORGES ALVES
Procurador-Geral do Município

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR
Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO
Diretor do Diário Oficial



ESTADO DO TOCANTINS

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

IMPRENSA OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO

CEP - 77006-014

CNPJ: 24.851.511/0001-85

Secretaria de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SEPLAG Nº 910, DE 22 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 0744-DSG, de 10 de julho de 2014 resolve,

RESCINDIR

o contrato de trabalho da servidora LÊNIA BARROS MOREIRA, matrícula nº 413011398 do cargo de Professor Nível I, lotada na Secretaria Municipal da Educação, por motivo de posse da candidata habilitada em Concurso Público para provimento de cargo efetivo de Professor Nível I 40 horas, em consonância com o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, a partir de 16 de julho de 2014.

ADIR CARDOSO GENTIL

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SEPLAG Nº 917, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 0744-DSG, de 10 de julho de 2013, e OFÍCIO/SEISP/GAB/Nº 1.245/2014 resolve

TORNAR SEM EFEITO

a PORTARIA/SEPLAG/Nº 763, de 9 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.045 de 9 de julho de 2014, na parte da servidora MAURA RUBIA DE SOUSA RESPLANDES, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 413016863.

Palmas, 5 de agosto de 2014.

ADIR CARDOSO GENTIL

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SEPLAG Nº 920, DE 06 DE AGOSTO DE 2014.

Enquadramento Funcional de servidor – Quadro Geral.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 0744-DSG, de 10 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, enquadramento funcional ao servidor WELIO LIMA ARAUJO, admitido em 23/07/1992, para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, em caráter efetivo, sob a matrícula nº 54101, conforme referências, níveis e datas abaixo descritos:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	REF.	NÍVEL	A PARTIR DE	PROCESSO
54101	WELIO LIMA ARAUJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	A	III	23/07/2008	2012028785
			B	III	23/07/2009	
			C	III	23/07/2010	
			D	III	23/07/2011	

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 06 de agosto de 2014.

ADIR CARDOSO GENTIL

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SRH/SEPLAG Nº 926, DE 7 AGOSTO DE 2014.

Remoção de servidor entre as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Palmas.

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria Nº 830, de 17 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Município Nº 1.053, de 21 de julho de 2014, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural para o Instituto de Previdência Social do Município de Palmas-PREVIPALMAS, o(a) servidor(a) ANTÔNIO ALVES LUZ, Vigia, matrícula nº 309651, estatutário (a), a partir de 1º/8/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º/8/2014.

Superintendência de Recursos Humanos, aos 7 dias do mês de agosto de 2014.

Wanderson Ricardo Mendes

Superintendente de Recursos Humanos

PORTARIA/SRH/SEPLAG Nº 934, DE 8 AGOSTO DE 2014.

Remoção de servidor entre as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Palmas.

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria Nº 830, de 17 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Município Nº 1.053, de 21 de julho de 2014, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, da Secretaria Municipal da Saúde para Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o(a) servidor(a) RONALDO DA SILVA CARNEIRO, Analista Técnico Administrativo, matrícula nº.171851, estatutário (a), a partir de 4/8/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 4/8/2014.

Superintendência de Recursos Humanos, aos 8 dias do mês de agosto de 2014.

Wanderson Ricardo Mendes

Superintendente de Recursos Humanos

PROCESSO: 2014034809

INTERESSADO: JUAREZ SÉRGIO DOS SANTOS

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

MATRÍCULA: 139051

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DESPACHO/SRH/SEPLAG/ Nº 1502/2014

Com base na documentação constante dos autos e em vista do que dispõe o artigo 101 da Lei 008, de 16 de novembro de 1999, CONCEDO ao requerente, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo período de 1 (um) ano, a iniciar em de 6/8/2014 a 5/8/2015.

Ressaltamos, ainda, que na hipótese do servidor em referência possuir empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o mesmo dirigir-se com a maior brevidade à Instituição Financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Superintendência de Recursos Humanos, aos sete dias do mês de agosto de 2014.

Wanderson Ricardo Mendes
Superintendente de Recursos Humanos
Port. Nº 830/2014, DOM Nº 1.053

PROCESSO: 2014035243

INTERESSADO: LUCIANO COELHO DE OLIVEIRA
CARGO: PROFESSOR PII
MATRÍCULA: 302591
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

DESPACHO/SRH/SEPLAG/ Nº 1516/2014

Com base na documentação constante dos autos e em vista do que dispõe o artigo 101 da Lei 008, de 16 de novembro de 1999, CONCEDO ao requerente, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo período de 1 (um) ano, a iniciar em de 31/7/2014 a 30/7/2015.

Ressaltamos, ainda, que na hipótese do servidor em referência possuir empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o mesmo dirigir-se com a maior brevidade à Instituição Financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Superintendência de Recursos Humanos, 8 de agosto de 2014.

Wanderson Ricardo Mendes
Superintendente de Recursos Humanos
Port. Nº 830/2014, DOM Nº 1.053

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS, REGISTRO E CONTROLE PATRIMONIAL

**AVISO DE TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2014**

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através do Superintendente de Compras e Licitações decide, TORNA SEM EFEITO a Publicação do EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 070/2014 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 106/2014, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas edição 1.067, pág.4, de 08/08/2014, em razão de equívoco nas especificações do objeto e do órgão interessado. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos telefones (63) 2111-2735/2736 ou e-mail: cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 11 de agosto de 2014.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Superintendente de Compras e Licitações

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2014**

Processo nº: 2014014833

Validade: 12 (doze) meses

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento

REGISTRO DE PREÇOS visando a futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de caminhão "melosa", conforme especificações do ANEXO I, proveniente da sessão pública do pregão de forma Eletrônico n.º 106/2014, sucedido em 10/07/2014, às 09:00hs, realizado pelo pregoeiro da Secretaria de Planejamento e Gestão

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal nº 730, de 20 de fevereiro de 2014. (Inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

Fornecedor: PHA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME				CNPJ: 14.619.014/0001-00		
ITEM	UN	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Mês	12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MELOSA CONFORME ABAIXO: Serviços de locação de caminhão melosa com capacidade mínima de 1000 litros de combustível equipado com sistema pneumático para lubrificação, consertos de pneus e troca de óleo, com motorista, para manutenção dos tratores agrícolas/patrimônio desta pasta. Todas as despesas com motorista, encargos sociais e despesas com manutenção corretiva, preventiva deverão ser por conta do contratado. Disponibilizar ainda um veículo de passeio 1.0 cc 4 portas, com ar condicionado, sem motorista, para ficar à disposição da secretaria com o fiscal do contrato. O veículo utilitário deverá ser equipado com GPS automotivo.	Hyundai	15.395,00	184.740,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Capital do Estado do Tocantins, no dia 07 de agosto de 2014.

Denilson Alves Maciel
Pregoeiro

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2014**

Processo nº: 2014023594

Validade: 12 (doze) meses

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - FMS

REGISTRO DE PREÇOS à futura Contratação de empresa para executar serviços de caracterização visual (Impressão/instalação de painéis e Produção/instalação de placas de sinalização), para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do ANEXO I, proveniente da sessão pública do pregão de forma Eletrônico n.º 109/2014, sucedido em 11/07/2014, às 09:00hs, realizado pela pregoeira da Secretaria de Planejamento e Gestão. FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal nº 730, de 20 de fevereiro de 2014. (Inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

Fornecedor: CARVALHO E CUNHA LTDA - ME				CNPJ: 17.215.525/0001-47		
ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	160	MP	Impressão e instalação de painéis em lona, com estrutura e perfis de metal, com tratamento anti-ferrugem e midia em lona gramatura 440gm (arte a ser fornecida pela SEMUS) - O painel deverá ser afixado pela empresa, em faixadas, observando as normas de segurança.	Pro2	70,00	11.200,00
02	1.200	UN	Produção e instalação de placas de sinalização interna, medindo 32cm x 17cm, em chapa de PVC 3 mm, com adesivo impresso em alta resolução (arte a ser fornecida pela SEMUS) - a placa deverá ser afixada pela empresa vencedora.	Pro2	15,00	18.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Capital do Estado do Tocantins, no dia 11 de agosto de 2014.

Antonia Vanier Tavares da Silva
Pregoeira

**AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA
CONCORRÊNCIA Nº 007/2014**

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Planejamento e Gestão, torna público o resultado de julgamento da proposta de preço da CONCORRÊNCIA nº 007/2014, processo nº 2014007286, de interesse da Agência Municipal de Turismo, referente a contratação de empresa para implementação da infraestrutura da Praia do Cajú em Palmas - TO. Após exame das propostas apresentadas, a Comissão decidiu DECLARAR VENCEDORA do certame a empresa VALE TOCANTINS ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME com o valor total de R\$ 1.774.079,56 (hum milhão, setecentos e setenta e quatro mil, setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). A ata de julgamento e documentos complementares estão à disposição na Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço constante no Edital, em horário comercial e dias úteis. Maiores informações pelos fones (63) 2111-2735 / 2737 e e-mail: cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 11 de agosto de 2014.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA Nº 011/2014**

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Planejamento e Gestão, torna público o resultado de julgamento das propostas da CONCORRÊNCIA nº 011/2014, processo nº 2013052160, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para contratação de empresa de consultoria especializada para elaboração do diagnóstico fundiário, sócioeconômico, ambiental e de infraestrutura da área de influência do programa de saneamento para todos – PAC I contrato nº 0216.695-60 – Palmas-TO. Após exame das propostas apresentadas, a Comissão decidiu DECLARAR VENCEDORA do certame a empresa GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, com Nota Final de 1,0, com valor total de R\$ 1.953.669,63 (hum milhão, novecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos) A ata de julgamento e documentos complementares estão à disposição na Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço constante no Edital, em horário comercial e dias úteis. Maiores informações pelos fones (63) 2111-2735 / 2737 e e-mail: cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 11 de agosto de 2014.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2014**

A Prefeitura de Palmas – TO, por meio da Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, torna público que no Aviso de Resultado do Pregão Eletrônico 092/2014, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas, de 07 de agosto de 2014, pág. 04.

Onde se lê :

Processo nº. 2013052185. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de curso de procedimentos de qualificação profissional de 20 servidores que atuam no SINE Municipal de Palmas - TO. Empresa Vencedora: DOMINGOS GLORIA DE ARAUJO ME. CNPJ: 03.396.082-0001/23, Item 01, valor global R\$ 18.880,00 (Dezoito mil, oitocentos e oitenta reais). Data da realização do certame: 25/06/2014.

Leia-se:

Processo nº. 2013052185. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de curso

de procedimentos de qualificação profissional de 20 servidores que atuam no SINE Municipal de Palmas - TO. Empresa Vencedora: DOMINGOS GLORIA DE ARAUJO ME. CNPJ: 03.396.082-0001/23, Item 01, valor global R\$ 14.880,00 (Quatorze mil, oitocentos e oitenta reais). Data da realização do certame: 25/06/2014.

Palmas - TO, 11 de agosto de 2014.

Higor de Sousa Franco
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2014**

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através da Pregoeiro da Secretaria de Planejamento e Gestão, torna público que fará realizar às 09:30 horas (horário de Brasília) do dia 29 de Julho de 2014, no sítio: www.cidadecompras.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2014, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, processo nº 2014019707. O Edital poderá ser retirado no sítio: www.cidadecompras.com.br ou examinado pelos interessados no sítio portal.palmas.to.gov.br e na Superintendência de Compras e Licitações, sítio à Quadra 502 Sul, Av. NS 02, ao lado do Paço Municipal, Prédio Buriti, 2º andar, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2736/ 2737 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas, aos 15 dias do mês de Julho de 2014.

Denilson Alves Maciel
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2014**

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através do Pregoeiro da Secretaria de Planejamento e Gestão, torna público que fará realizar às 14:30 horas (horário de Brasília) do dia 22 de Agosto de 2014, no sítio: www.cidadecompras.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2014, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para aquisição de equipamentos de áudio, vídeo, aparelhos de comunicação e eletrodomésticos, de interesse da Fundação Cultural de Palmas, processo nº 2014003375. O Edital poderá ser retirado no sítio: www.cidadecompras.com.br ou examinado pelos interessados no sítio portal.palmas.to.gov.br e na Superintendência de Compras e Licitações, sítio à Quadra 502 Sul, Av. NS 02, ao lado do Paço Municipal, Prédio Buriti, 2º andar, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2736/ 2737 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 11 de agosto de 2014.

Denilson Alves Maciel
Pregoeiro

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO
DE PREÇOS - IRP 071/2014
PREGÃO ELETRÔNICO**

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, por meio do Superintendente de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão, abaixo descrito, conforme determinação do parágrafo 2º, inciso I, art. 3º, do Decreto Municipal nº 730/2014, torna público, aos órgãos e entidades interessados em participarem, a INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é a futura aquisição de instrumentais cirúrgicos, materiais para coleta de PCCU, saneante químico e protetor de maca, para o atendimento aos serviços de saúde prestados por este município, de interesse da Secretaria Municipal da Saúde, tudo em conformidade com o processo Administrativo nº 2014024994. Os órgãos e entidades interessados poderão examinar o Termo de Referência na Superintendência de Compras e Licitações, sítio à Quadra 502 Sul, Av. NS-02, ao lado

do antigo Paço Municipal, Prédio Buriti, 2º andar, Palmas TO, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2736/ 2737 e-mail: cplpalmas@gmail.com. Eventual concordância com o objeto a ser licitado deverá ser confirmada junto a Superintendência de Compras e Licitações até o dia 14/08/2014.

Palmas-TO aos, 11 dias do mês de agosto de 2014.

Antônio Luiz Cardozo Brito
Superintendente de Compras e Licitações

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO
DE PREÇO - IRP 072/2014
PREGÃO ELETRÔNICO**

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, por meio do Superintendente de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão, abaixo descrito, conforme determinação do paragrafo 2º, inciso I, art. 3º, do Decreto Municipal n.º 730/2014, torna público, aos órgãos e entidades interessados em participarem, a INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é a futura aquisição e instalação de persianas verticais para as unidades de saúde da Diretoria da Atenção Básica que serão inauguradas em 2014, de interesse da Secretaria Municipal da Saúde, tudo em conformidade com o processo Administrativo nº 2014029396. Os órgãos e entidades interessados poderão examinar o Termo de Referência na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 502 Sul, Av. NS-02, ao lado do antigo Paço Municipal, Prédio Buriti, 2º andar, Palmas TO, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2736/ 2737 e-mail: cplpalmas@gmail.com. Eventual concordância com o objeto a ser licitado deverá ser confirmada junto a Superintendência de Compras e Licitações até o dia 14/08/2014.

Palmas-TO aos, 11 dias do mês de agosto de 2014.

Antônio Luiz Cardozo Brito
Superintendente de Compras e Licitações

Secretaria de Finanças

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº: 127/2014

PROCESSO: 2011028173
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRENTE: TINS SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA EPP.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 314/2011

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de credito tributário - Multa Formal. O contribuinte transmitiu com dados inexatos as DMS's no que se refere aos serviços tomados durante o período de janeiro a dezembro/2006 perfazendo o valor originário de R\$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais). Infração contida no artigo 75, c/c inciso III do Parágrafo Único do artigo 154 do Decreto 74/2004, penalidade prevista no artigo 40, "j" da Lei Complementar 107/2005. Impugnação tempestiva. O julgamento de Primeira Instância foi proferido pela procedência do Auto de Infração. Recurso Voluntário intempestivo. O representante fazendário emitiu seu parecer concordando com a julgadora de primeira instancia pela manutenção na íntegra do Auto de Infração. Em sessão de julgamento realizada no dia 21/05/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção na íntegra do Auto de Infração.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 314/2011 lavrado em desfavor

da empresa TINS SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA EPP. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção na íntegra do Auto de Infração 314/2011 no valor de R\$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas – Tocantins, 07 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Gilberto Ribas dos Santos
Conselheiro relator

ACÓRDÃO Nº: 128/2014

PROCESSO: 2011028174
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRENTE: TINS SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA EPP.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 315/2011

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de credito tributário - Multa Formal. O contribuinte transmitiu com dados inexatos as DMS's no que se refere aos serviços tomados durante o período de janeiro a dezembro/2010 perfazendo o valor originário de R\$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais). Infração contida no artigo 221, II, "a" "e" c/c artigo 223 do Decreto 285/2006, penalidade prevista no artigo 40, III, "j" da Lei Complementar 107/2005. Impugnação tempestiva. O julgamento de Primeira Instância foi proferido pela procedência do Auto de Infração. Recurso Voluntário intempestivo. O representante fazendário emitiu seu parecer concordando com a julgadora de primeira instancia pela manutenção na íntegra do Auto de Infração. Em sessão de julgamento realizada no dia 21/05/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção na íntegra do Auto de Infração.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 315/2011 lavrado em desfavor da empresa TINS SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA EPP. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção na íntegra do Auto de Infração 315/2011 no valor de R\$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas – Tocantins, 07 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Gilberto Ribas dos Santos
Conselheiro relator

ACÓRDÃO Nº: 129/2014

PROCESSO: 2011028176
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRENTE: TINS SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA EPP.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 316/2011

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de credito tributário. O contribuinte recolheu a menor o ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza relativo a sua atividade prestacional elencada no subitem nº 13.04 da Lista de Serviços anexa à LC 107/2005, referente ao período de janeiro a dezembro/2007 no valor originário de R\$ 8.259,36 (Oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos). Infração contida no artigo 30 da LC 107/2005 e Tabela 1.1 do Anexo I do Decreto 285/2006, penalidade prevista no artigo 40, I, "b" da Lei Complementar 107/2005. Impugnação tempestiva. O julgamento de Primeira Instância foi proferido pela procedência do Auto de

Infração. Recurso Voluntário intempestivo. O representante fazendário emitiu seu parecer concordando com a julgadora de primeira instância pela manutenção na íntegra do Auto de Infração. Em sessão de julgamento realizada no dia 21/05/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção na íntegra do Auto de Infração.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 316/2011 lavrado em desfavor da empresa TINS SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA EPP. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção na íntegra do Auto de Infração 316/2011 no valor de R\$ 8.259,36 (Oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas – Tocantins, 07 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Gilberto Ribas dos Santos
Conselheiro relator

ACÓRDÃO Nº: 130/2014

PROCESSO: 2011028177
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRENTE: TINS SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA EPP.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 317/2011

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de credito tributário - Multa Formal. O contribuinte transmitiu com dados inexatos as DMS's no que se refere aos serviços tomados durante o período de janeiro a março/2011 perfazendo o valor originário de R\$ 1.260,00 (Hum mil, duzentos e sessenta reais). Infração contida no artigo 221, II, "a" "e" c/c artigo 223 do Decreto 285/2006, penalidade prevista no artigo 40, III, "j" da Lei Complementar 107/2005. Impugnação tempestiva. O julgamento de Primeira Instância foi proferido pela procedência do Auto de Infração. Recurso Voluntário intempestivo. O representante fazendário emitiu seu parecer concordando com a julgadora de primeira instância pela manutenção na íntegra do Auto de Infração. Em sessão de julgamento realizada no dia 21/05/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção na íntegra do Auto de Infração.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 317/2011 lavrado em desfavor da empresa TINS SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA EPP. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção na íntegra do Auto de Infração 317/2011 no valor de R\$ 1.260,00 (Hum mil, duzentos e sessenta reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas – Tocantins, 07 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Gilberto Ribas dos Santos
Conselheiro relator

ACÓRDÃO Nº: 131/2014

PROCESSO: 2011028180
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRENTE: TINS SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA EPP.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 320/2011

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de credito tributário - Multa Formal. O contribuinte transmitiu com

dados inexatos as DMS's no que se refere aos serviços tomados durante o período de janeiro a dezembro/2009 perfazendo o valor originário de R\$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais). Infração contida no artigo 221, II, "a" "e" c/c artigo 223 do Decreto 285/2006, penalidade prevista no artigo 40, III, "j" da Lei Complementar 107/2005. Impugnação tempestiva. O julgamento de Primeira Instância foi proferido pela procedência do Auto de Infração. Recurso Voluntário intempestivo. O representante fazendário emitiu seu parecer concordando com a julgadora de primeira instância pela manutenção na íntegra do Auto de Infração. Em sessão de julgamento realizada no dia 21/05/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção na íntegra do Auto de Infração.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 320/2011 lavrado em desfavor da empresa TINS SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA EPP. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção na íntegra do Auto de Infração 320/2011 no valor de R\$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas – Tocantins, 07 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Gilberto Ribas dos Santos
Conselheiro relator

ACÓRDÃO Nº: 132/2014

PROCESSO: 2011028185
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRENTE: TINS SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA EPP.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 324/2011

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de credito tributário - Multa Formal. O contribuinte transmitiu com dados inexatos as DMS's no que se refere aos serviços tomados durante o período de janeiro a dezembro/2008 perfazendo o valor originário de R\$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais). Infração contida no artigo 221, II, "a" "e" c/c artigo 223 do Decreto 285/2006, penalidade prevista no artigo 40, III, "j" da Lei Complementar 107/2005. Impugnação tempestiva. O julgamento de Primeira Instância foi proferido pela procedência do Auto de Infração. Recurso Voluntário intempestivo. O representante fazendário emitiu seu parecer concordando com a julgadora de primeira instância pela manutenção na íntegra do Auto de Infração. Em sessão de julgamento realizada no dia 21/05/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção na íntegra do Auto de Infração.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 324/2011 lavrado em desfavor da empresa TINS SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA EPP. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção na íntegra do Auto de Infração 324/2011 no valor de R\$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas – Tocantins, 07 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Gilberto Ribas dos Santos
Conselheiro relator

ACÓRDÃO Nº: 133/2014

PROCESSO: 2011028188
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRENTE: TINS SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA EPP.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 326/2011

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. O contribuinte recolheu a menor o ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza relativo a sua atividade prestacional elencada no subitem nº 13.04 da Lista de Serviços anexa à LC 107/2005, referente ao período de janeiro a dezembro/2009 no valor originário de R\$ 495,58 (Quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Infração contida no artigo 30 da LC 107/2005 e Tabela 1.1 do Anexo I do Decreto 285/2006, penalidade prevista no artigo 40, I, "b" da Lei Complementar 107/2005. Impugnação tempestiva. O julgamento de Primeira Instância foi proferido pela procedência do Auto de Infração. Recurso Voluntário intempestivo. O representante fazendário emitiu seu parecer concordando parcialmente com a julgadora de primeira instância pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 463,53 (Quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos). Em sessão de julgamento realizada no dia 21/05/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 326/2011 lavrado em desfavor da empresa TINS SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA EPP. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração 326/2011 no valor de R\$ 463,53 (Quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas – Tocantins, 07 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Gilberto Ribas dos Santos
Conselheiro relator

ACÓRDÃO Nº: 134/2014

PROCESSO: 2011028189
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRENTE: TINS SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA EPP.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 327/2011

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. O contribuinte recolheu a menor o ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza relativo a sua atividade prestacional elencada no subitem nº 13.04 da Lista de Serviços anexa à LC 107/2005, referente ao período de janeiro a dezembro/2010 no valor originário de R\$ 5.190,67 (Cinco mil, cento e noventa e reais e sessenta e sete centavos). Infração contida no artigo 30 da LC 107/2005 e Tabela 1.1 do Anexo I do Decreto 285/2006, penalidade prevista no artigo 40, I, "b" da Lei Complementar 107/2005. Impugnação tempestiva. O julgamento de Primeira Instância foi proferido pela procedência do Auto de Infração. Recurso Voluntário intempestivo. O representante fazendário emitiu seu parecer concordando parcialmente com a julgadora de primeira instância pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 4.998,35 (Quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos). Em sessão de julgamento realizada no dia 21/05/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 327/2011 lavrado em desfavor da empresa TINS SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA EPP. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração 327/2011 no valor de R\$ 4.998,35 (Quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas – Tocantins, 07 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Gilberto Ribas dos Santos
Conselheiro relator

ACÓRDÃO Nº: 135/2014

PROCESSO: 2011028191
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRENTE: TINS SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA EPP.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 328/2011

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. O contribuinte recolheu a menor o ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza relativo a sua atividade prestacional elencada no subitem nº 13.04 da Lista de Serviços anexa à LC 107/2005, referente ao período de janeiro a dezembro/2006 no valor originário de R\$ 3.990,95 (Três mil, novecentos e noventa reais e noventa e cinco centavos). Infração contida no artigo 30 da LC 107/2005 e Calendário Fiscal do Decreto 74/2004, penalidade prevista no artigo 40, I, "b" da Lei Complementar 107/2005. Impugnação tempestiva. O julgamento de Primeira Instância foi proferido pela procedência do Auto de Infração. Recurso Voluntário intempestivo. O representante fazendário emitiu seu parecer concordando com a julgadora de primeira instância pela manutenção na íntegra do Auto de Infração. Em sessão de julgamento realizada no dia 21/05/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção na íntegra do Auto de Infração.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 328/2011 lavrado em desfavor da empresa TINS SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA EPP. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção na íntegra do Auto de Infração 328/2011 no valor de R\$ 3.990,95 (Três mil, novecentos e noventa reais e noventa e cinco centavos) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas – Tocantins, 07 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Gilberto Ribas dos Santos
Conselheiro relator

ACÓRDÃO Nº: 136/2014

PROCESSO: 2011028192
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRENTE: TINS SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA EPP.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 329/2011

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário - Multa Formal. O contribuinte transmitiu com dados inexatos as DMS's no que se refere aos serviços tomados durante o período de janeiro a dezembro/2007 perfazendo o valor originário de R\$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais). Infração contida no artigo 221, II, "a" "e" c/c artigo 223 do Decreto 285/2006, penalidade prevista no artigo 40, III, "j" da Lei Complementar 107/2005. Impugnação tempestiva. O julgamento de Primeira Instância foi proferido pela procedência do Auto de Infração. Recurso Voluntário intempestivo. O representante fazendário emitiu seu parecer concordando com a julgadora de primeira instância pela manutenção na íntegra do Auto de Infração. Em sessão de julgamento realizada no dia 21/05/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção na íntegra do Auto de Infração.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 329/2011 lavrado em desfavor da empresa TINS SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA EPP. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção na

íntegra do Auto de Infração 329/2011 no valor de R\$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas – Tocantins, 07 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Gilberto Ribas dos Santos
Conselheiro relator

ACÓRDÃO Nº: 137/2014

PROCESSO: 2011051402
RECORRIDA: CENTRO DIAGNÓSTICO TOCANTINS LTDA.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 612/2011

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. O contribuinte recolheu a menor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no período de janeiro a outubro/2011, no valor de R\$ 3.382,03 (três mil, trezentos e oitenta e dois reais e três centavos), devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 4.02 da Lista de Serviços do Anexo I da LC 107/2005. Impugnação tempestivas. O julgador de primeira instância em sua decisão entendeu que o auto esta revestido de todas as formalidades legais, não fosse pelo fato do mapa de atualização de tributos indicar grave insegurança na determinação da infração, julgando pela anulação do Auto de Infração. Recurso de Ofício. O representante fazendário emitiu seu parecer concordando com a julgadora de primeira instância pela anulação do Auto de Infração bem como houve recolhimento a maior no período auditado. Em sessão de julgamento realizada no dia 08/05/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 612/2011 lavrado em desfavor da empresa CENTRO DIAGNÓSTICO TOCANTINS LTDA. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pelo CANCELAMENTO DO AI no valor de R\$ 3.382,03 (três mil, trezentos e oitenta e dois reais e três centavos).

Palmas – Tocantins, 07 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Elionete Pereira Costa
Conselheira relatora

ACÓRDÃO Nº: 138/2014

PROCESSO:2008042494
RECORRIDA:CANOPUS CONSTRUTORA & INCOPORADORA LTDA.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 455/2008

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. O contribuinte deixou de recolher ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no período de setembro a dezembro/2006, no valor de R\$ 22.610,00 (Vinte e dois mil, seiscentos e dez reais), devido em razão das atividades prestacionais previstas nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constante do Anexo I da LC 107/2005. Impugnação tempestiva. O julgador de primeira instância em sua decisão entendeu que o auto de infração estaria supostamente revestido das formalidades legais não fosse pela falha na base de cálculo, julgando pela anulação do Auto de Infração. Recurso de Ofício. O representante fazendário emitiu seu parecer concordando com a julgadora de primeira instância pela anulação do Auto de Infração uma vez que o ISS é indevido em Contrato de Mútuo. Em sessão de julgamento

realizada no dia 15/05/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 455/2008 lavrado em desfavor da empresa CANOPUS CONSTRUTORA & INCOPORADORA LTDA. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pelo CANCELAMENTO DO AI no valor de R\$ 22.610,00 (Vinte e dois mil, seiscentos e dez reais).

Palmas – Tocantins, 07 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Elionete Pereira Costa
Conselheira relatora

ACÓRDÃO Nº: 139/2014

PROCESSO: 2008042499
RECORRIDA: CANOPUS CONSTRUTORA & INCOPORADORA LTDA.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 456/2008

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. O contribuinte deixou de recolher ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no período de janeiro a junho/2007, no valor de R\$ 45.427,69 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), devido em razão das atividades prestacionais previstas nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constante do Anexo I da LC 107/2005. Impugnação tempestiva. O julgador de primeira instância em sua decisão entendeu que o auto de infração estaria supostamente revestido das formalidades legais não fosse pela falha na base de cálculo, julgando pela anulação do Auto de Infração. Recurso de Ofício. O representante fazendário emitiu seu parecer concordando com a julgadora de primeira instância pela anulação do Auto de Infração uma vez que o ISS é indevido em Contrato de Mútuo. Em sessão de julgamento realizada no dia 15/05/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 456/2008 lavrado em desfavor da empresa CANOPUS CONSTRUTORA & INCOPORADORA LTDA. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pelo CANCELAMENTO DO AI no valor de R\$ 45.427,69 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos).

Palmas – Tocantins, 07 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Elionete Pereira Costa
Conselheira relatora

ACÓRDÃO Nº: 140/2014

PROCESSO: 2010012029
RECORRIDA: ALENTO COMUNICAÇÃO LTDA.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 029/2010

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. O contribuinte deixou de recolher parte do imposto retido referente ao tributo ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no período de março a dezembro/2005, no valor de R\$ 1.581,52 (hum mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), devido em razão de contribuintes

prestadores de serviços vinculados em diversas atividades, por ser responsável tributário por substituição, de acordo com o artigo 143, IV da LC 061/2002. Impugnação tempestiva. O julgador de primeira instancia em sua decisão entendeu que o auto de infração estaria supostamente revestido das formalidades legais não fosse pelo fato do auditor ter enquadrado o contribuinte como substituto tributário, julgado pela anulação do Auto de Infração. Recurso de Ofício. O representante fazendário emitiu seu parecer concordando com a julgadora de primeira instancia pela anulação do Auto de Infração bem como opinando que seja feito o mesmo, com fundamento pelo dispositivo contido no artigo 173, I do CTN. Em sessão de julgamento realizada no dia 15/05/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração e nova fiscalização.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 029/2010 lavrado em desfavor da empresa ALENTO COMUNICAÇÃO LTDA. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pelo CANCELAMENTO DO AI no valor de R\$ 1.581,52 (Hum mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos) e nova fiscalização.

Palmas – Tocantins, 07 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Elionete Pereira Costa
Conselheira relatora

ACÓRDÃO Nº: 141/2014

PROCESSO: 2010012031
RECORRIDA: ALENTO COMUNICAÇÃO LTDA.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 30/2010

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de credito tributário. O contribuinte deixou de recolher parte do imposto retido referente ao tributo ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no período de janeiro a dezembro/2006, no valor de R\$ 4.977,70 (Quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta centavos), devido em razão de contribuintes prestadores de serviços vinculados em diversas atividades, por ser responsável tributário por substituição, de acordo com o artigo 19, V da LC 107/2005. Impugnação tempestiva. O julgador de primeira instancia em sua decisão entendeu que o auto de infração estaria supostamente revestido das formalidades legais não fosse pelo fato do auditor ter enquadrado o contribuinte como substituto tributário, julgado pela anulação do Auto de Infração. Recurso de Ofício. O representante fazendário emitiu seu parecer concordando com a julgadora de primeira instancia pela anulação do Auto de Infração bem como opinando que seja feito o mesmo, com fundamento pelo dispositivo contido no artigo 173, I do CTN. Em sessão de julgamento realizada no dia 15/05/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração e nova fiscalização.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 030/2010 lavrado em desfavor da empresa ALENTO COMUNICAÇÃO LTDA. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pelo CANCELAMENTO DO AI no valor de R\$ 4.977,70 (Quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta centavos) e nova fiscalização.

Palmas – Tocantins, 07 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Elionete Pereira Costa
Conselheira relatora

ACÓRDÃO Nº: 142/2014

PROCESSO: 2010012032
RECORRIDA: ALENTO COMUNICAÇÃO LTDA.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 31/2010

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de credito tributário. O contribuinte deixou de recolher parte do imposto retido referente ao tributo ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no período de janeiro a dezembro/2007, no valor de R\$ 3.729,75 (Três mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), devido em razão de contribuintes prestadores de serviços vinculados em diversas atividades, por ser responsável tributário por substituição, de acordo com o artigo 19, V da LC 107/2005. Impugnação tempestiva. O julgador de primeira instancia em sua decisão entendeu que o auto de infração estaria supostamente revestido das formalidades legais não fosse pelo fato do auditor ter enquadrado o contribuinte como substituto tributário, julgado pela anulação do Auto de Infração. Recurso de Ofício. O representante fazendário emitiu seu parecer concordando com a julgadora de primeira instancia pela anulação do Auto de Infração bem como opinando que seja feito o mesmo, com fundamento pelo dispositivo contido no artigo 173, I do CTN. Em sessão de julgamento realizada no dia 15/05/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração e nova fiscalização.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 031/2010 lavrado em desfavor da empresa ALENTO COMUNICAÇÃO LTDA. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pelo CANCELAMENTO DO AI no valor de R\$ 3.729,75 (Três mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos) e nova fiscalização.

Palmas – Tocantins, 07 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Elionete Pereira Costa
Conselheira relatora

ACÓRDÃO Nº: 143/2014

PROCESSO: 2010012033
RECORRIDA: ALENTO COMUNICAÇÃO LTDA.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 32/2010

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de credito tributário. O contribuinte deixou de recolher parte do imposto retido referente ao tributo ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no período de janeiro a dezembro/2008, no valor de R\$ 5.112,28 (Cinco mil, cento e doze reais e vinte e oito centavos), devido em razão de contribuintes prestadores de serviços vinculados em diversas atividades, por ser responsável tributário por substituição, de acordo com o artigo 19, V da LC 107/2005. Impugnação tempestiva. O julgador de primeira instancia em sua decisão entendeu que o auto de infração estaria supostamente revestido das formalidades legais não fosse pelo fato do auditor ter enquadrado o contribuinte como substituto tributário, julgado pela anulação do Auto de Infração. Recurso de Ofício. O representante fazendário emitiu seu parecer concordando com a julgadora de primeira instancia pela anulação do Auto de Infração bem como opinando que seja feito o mesmo, com fundamento pelo dispositivo contido no artigo 173, I do CTN. Em sessão de julgamento realizada no dia 15/05/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração e nova fiscalização.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 032/2010 lavrado em desfavor da empresa ALENTO COMUNICAÇÃO LTDA. Acordam os

conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pelo CANCELAMENTO DO AI no valor de R\$ 5.112,28 (Cinco mil, cento e doze reais e vinte e oito centavos) e nova fiscalização.

Palmas – Tocantins, 07 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Elionete Pereira Costa
Conselheira relatora

ACÓRDÃO Nº: 144/2014

PROCESSO Nº: 2010043758
RECORRENTE: MUNICÍPIO ASSESSORIA CONSULTORIA S/C LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 606/2010

EMENTA: SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA - MUNICÍPIO COMPETENTE PARA EXIGIR - LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR. PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios relativo ao exercício de 2006, no valor de R\$ 3.051,00. O Julgador Singular sentença pela procedência do auto de infração, afastando a alegação de que a impugnante presta serviços e tem o ISS devido em outro município. Em recurso voluntário, protocolado tempestivamente, a recorrente reitera as alegações feitas na impugnação, alegando que o ISS é devido para o município onde se realizam os serviços e não onde localiza a sede da empresa. A Representação Fazendária, opina pela manutenção da decisão singular e conclui pela procedência do Auto de Infração no valor originário de R\$ 3.051,00, acrescidos de multas, juros e atualizações, sob a fundamentação de que a recorrente não apresentou provas de suas alegações. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 24 de junho de 2014, o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2010043758, referente ao auto de infração nº 606/2010, que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios, referente ao período de janeiro a dezembro/2006. Discussão sobre o local da prestação dos serviços, e valor da multa aplicada. Comprovação do domicílio fiscal no município de Palmas e legalidade da multa aplicada. Procedência do Auto de Infração. Assim acordam por unanimidade os membros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, para manter a decisão de primeira instância e manter o Auto de Infração.

Palmas TO, 07 de agosto de 2013.

Glauber Santana Aires
Presidente

Luely Márcia Ferreira Aires
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº: 145/2014

PROCESSO Nº: 2010043763
RECORRENTE: MUNICÍPIO ASSESSORIA CONSULTORIA S/C LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 607/2010

EMENTA: SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA - MUNICÍPIO COMPETENTE PARA EXIGIR - LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR. PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios relativo ao exercício de 2007, no valor de R\$ 2.372,46. O Julgador Singular sentença pela

procedência do auto de infração, afastando a alegação de que a impugnante presta serviços e tem o ISS devido em outro município. Em recurso voluntário, protocolado tempestivamente, a recorrente reitera as alegações feitas na impugnação, alegando que o ISS é devido para o município onde se realizam os serviços e não onde localiza a sede da empresa. A Representação Fazendária, opina pela manutenção da decisão singular e conclui pela procedência do Auto de Infração sob a fundamentação de que a recorrente não apresentou provas de suas alegações. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 24 de junho de 2014, o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2010043763, referente ao auto de infração nº 607/2010, que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios, referente ao período de janeiro a dezembro/2007. Discussão sobre o local da prestação dos serviços, e valor da multa aplicada. Comprovação do domicílio fiscal no município de Palmas e legalidade da multa aplicada. Procedência do Auto de Infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura de Palmas, em sessão ordinária para manter a decisão de primeira instância e manter o Auto de Infração.

Palmas TO, 07 de agosto de 2013.

Glauber Santana Aires
Presidente

Luely Márcia Ferreira Aires
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº: 146/2014

PROCESSO Nº: 2010043765
RECORRENTE: MUNICÍPIO ASSESSORIA CONSULTORIA S/C LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 608/2010

EMENTA: SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA - MUNICÍPIO COMPETENTE PARA EXIGIR - LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR. PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios relativo ao exercício de 2008, no valor de R\$ 3.451,62. O Julgador Singular sentença pela procedência do auto de infração, afastando a alegação de que a impugnante presta serviços e tem o ISS devido em outro município. Em recurso voluntário, protocolado tempestivamente, a recorrente reitera as alegações feitas na impugnação, alegando que o ISS é devido para o município onde se realizam os serviços e não onde localiza a sede da empresa. A Representação Fazendária, opina pela manutenção da decisão singular e conclui pela procedência do Auto de Infração sob a fundamentação de que a recorrente não apresentou provas de suas alegações. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 24 de junho de 2014, o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2010043765, referente ao auto de infração nº 608/2010, que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios, referente ao período de janeiro a dezembro/2008. Discussão sobre o local da prestação dos serviços, e valor da multa aplicada. Comprovação do domicílio fiscal no município de Palmas e legalidade da multa aplicada. Procedência do Auto de Infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura de Palmas, em sessão ordinária para manter a decisão de primeira instância e manter o Auto de Infração.

Palmas TO, 07 de agosto de 2013.

Glauber Santana Aires
Presidente

Luely Márcia Ferreira Aires
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº: 147/2014

PROCESSO Nº: 2010043768
 RECORRENTE: MUNICÍPIO ASSESSORIA CONSULTORIA S/C LTDA.
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 609/2010

EMENTA: SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA - MUNICÍPIO COMPETENTE PARA EXIGIR - LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR. PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios relativo ao exercício de 2009, no valor de R\$ 8.041,65. O Julgador Singular sentença pela procedência do auto de infração, afastando a alegação de que a impugnante presta serviços e tem o ISS devido em outro município. Em recurso voluntário, protocolado tempestivamente, a recorrente reitera as alegações feitas na impugnação, alegando que o ISS é devido para o município onde se realizam os serviços e não onde localiza a sede da empresa. A Representação Fazendária, opina pela manutenção da decisão singular e conclui pela procedência do Auto de Infração sob a fundamentação de que a recorrente não apresentou provas de suas alegações. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 24 de junho de 2014, o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2010043768, referente ao auto de infração nº 609/2010, que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios, referente ao período de janeiro a dezembro/2009. Discussão sobre o local da prestação dos serviços, e valor da multa aplicada. Comprovação do domicílio fiscal no município de Palmas e legalidade da multa aplicada. Procedência do Auto de Infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura de Palmas, em sessão ordinária para manter a decisão de primeira instância e manter o Auto de Infração.

Palmas TO, 07 de agosto de 2013.

Glauber Santana Aires
 Presidente

Luely Márcia Ferreira Aires
 Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº: 148/2014

PROCESSO Nº: 2010043769
 RECORRENTE: MUNICÍPIO ASSESSORIA CONSULTORIA S/C LTDA.
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 610/2010

EMENTA: SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA - MUNICÍPIO COMPETENTE PARA EXIGIR - LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR. PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios relativo ao exercício de 2010, no valor de R\$ 20.643,99. O Julgador Singular sentença pela procedência do auto de infração, afastando a alegação de que a impugnante presta serviços e tem o ISS devido em outro município. Em recurso voluntário, protocolado tempestivamente, a recorrente reitera as alegações feitas na impugnação, alegando que o ISS é devido para o município onde se realizam os serviços e não onde localiza a sede da empresa. A Representação Fazendária, opina pela manutenção da decisão singular e conclui pela procedência do Auto de Infração sob a fundamentação de que a recorrente não apresentou provas de suas alegações. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 24 de junho de 2014, o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2010043769, referente ao auto de infração nº 610/2010, que versa sobre

apuração de ISSQN de serviços próprios, referente ao período de janeiro a dezembro/2010. Discussão sobre o local da prestação dos serviços, e valor da multa aplicada. Comprovação do domicílio fiscal no município de Palmas e legalidade da multa aplicada. Procedência do Auto de Infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura de Palmas, em sessão ordinária para manter a decisão de primeira instância e manter o Auto de Infração.

Palmas TO, 07 de agosto de 2013.

Glauber Santana Aires
 Presidente

Luely Márcia Ferreira Aires
 Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº: 149/2014

PROCESSO: 2009026782
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 RECORRENTE: SANTA CLARA CONSTRUTORA LTDA
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 450/07/2009

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. O contribuinte recolheu a menor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no período de janeiro a dezembro/2006, no valor de R\$ 12.013,12 (doze mil treze reais e doze centavos), devido em razão da não retenção total do imposto devido em relação a serviços contratados de terceiros, em razão de atividades prestacionais previstas na lista de serviços do anexo I da LC 107/2005. O julgador de primeira instancia em sua decisão entendeu que o auto esta revestido de todas as formalidades legal, verifica os documentos apresentados pelo impugnante, e, considera valida parte dos recibos de retenção e dos DUAMs, reduzindo a divida para R\$ 9.907,89 (nove mil novecentos e sete reais e oitenta e nove centavos). O contribuinte tempestivamente impugnou o auto de infração, e as alegações apresentadas deve alterar o parecer da julgadora de primeira instancia, pois trouxe argumentos provando a defesa para anular o auto de infração. O representante fazendário emitiu seu parecer concordando com a julgadora de primeira instancia pela manutenção do AI no valor de R\$ \$ 9.907,89 (nove mil novecentos e sete reais e oitenta e nove centavos). Em sessão do dia 03/09/2013, da junta de Recursos Fiscais, decidiu por unanimidade de votos a manutenção parcial do AI no valor de R\$ 9.907,89 (nove mil novecentos e sete reais e oitenta e nove centavos). Após o Acórdão e inscrição em divida ativa, a autuada achou por bem procolizar Pedido Revisional de Julgamento com base no Art. 42 da Lei nº 288/2013. O Presidente da Junta de Recursos Fiscais acatou o pedido e remeteu ao Representante Fazendário para parecer e posterior decisão pela Junta de Recursos Fiscais. O representante analisou os documentos apresentados e concluiu pela manutenção parcial do AI, no valor de R\$ 2.218,02 (dois mil duzentos e dezoito reais e dois centavos) por entender que a NF nº 1130 da empresa J. Alves & Cia LTDA não prova que os serviços foram realizados em outro município, e quanto à empresa CML Construtora Maria LTDA ele entendeu que a empresa assumiu o débitos de todas as notas fiscais com exceção da nota fiscal nº 42. Com isso emite parecer pela manutenção parcial do AI. Em sessão realizada em 03/07/2014 o contribuinte devidamente intimado, compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo provimento, acompanhando a decisão da relatora pelo cancelamento do AI, tendo em vista que a Nota Fiscal 42 não existe e a Nota Fiscal 1130, o ISS não é devido em Palmas/TO.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 450/07/2009 em desfavor da empresa SANTA CLARA CONSTRUTORA LTDA. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo CANCELAMENTO DO AI no valor de R\$ 12.013,12 (doze mil treze reais e doze centavos)

Palmas – Tocantins, 07 de agosto de 2014.

Glauber Santana Aires
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Elionete Pereira Costa
 Conselheira relatora

Secretaria de Transparência e Controle Interno

PORTARIA/SETCI/CGM Nº. 059/2014.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 08 de janeiro de 2013, respondendo cumulativamente como SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 630, de 22 de outubro de 2013, considerando o que lhe confere no art.80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e considerando:

O Parecer Jurídico de Nº 018/2014 exarado pelo Dr. Francisco Nanziozeno Paiva, Corregedor Geral do Município de Palmas, de Fls. 12/16, dos autos , e consoante o Decreto Presidencial de nº 20.910 de 06/01/32, o artigo 52 da Lei Federal de nº 9784/99, e o Enunciado da CGU- CCC nº 04, de 04/05/2011 e as disposições legais estatuídas nos artigos 139, inciso I, cc o artigo 125 da Lei Complementar Municipal nº 008 de 16 de novembro de 1999, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Município de Palmas que enunciam ser os Institutos da Prescrição ou da Decadência, Normativas de Ordem Pública, os quais não podem ser RELEVADOS pela Administração.

Considerando que os autos de Nº 2009/010401 nos quais foram noticiados fatos ensejadores de Sindicância para apurar os fatos contidos no OFICIO Nº 304/2009/SEDUMAH, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Meio Ambiente e Habitação, portanto há mais de 05 (cinco) anos, sem que houvesse sido Instaurado a Portaria Iniciante , DECAIU para a Administração Municipal o Direito de Ação para apurar as possíveis transgressões disciplinares, em virtude de haver transcorrido lapso temporal superior ao estatuído pela Lei para sua DECADÊNCIA.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, de Nº 2009/010401 uma vez que DECAIU para a Administração Municipal, o Direito de Ação para apurar possíveis transgressões Disciplinares contidas no OFICIO Nº 304/2009/SEDUMAH.

Art. 2º - ESTABELEECER que esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Palmas-TO

Registre-se Publique-se. Cumpra

Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno

Dr. Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

PORTARIA/SETCI/CGM Nº. 060/2014.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 08 de janeiro de 2013, respondendo cumulativamente como SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 630, de 22 de outubro de 2013, considerando o que lhe confere no art.80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e considerando:

O Parecer Jurídico de Nº 019/2014 exarado pelo Dr. Francisco Nanziozeno Paiva, Corregedor Geral do Município de Palmas, de Fls. 11/15, dos autos , e consoante o Decreto Presidencial de nº 20.910 de 06/01/32, o artigo 52 da Lei Federal

de nº 9784/99, e o Enunciado da CGU- CCC nº 04, de 04/05/2011 e as disposições legais estatuídas nos artigos 139, inciso I, cc o artigo 125 da Lei Complementar Municipal nº 008 de 16 de novembro de 1999, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Município de Palmas que enunciam ser os Institutos da Prescrição ou da Decadência, Normativas de Ordem Pública, os quais não podem ser RELEVADOS pela Administração.

Considerando que os autos de Nº 2009/011734 nos quais foram noticiados fatos ensejadores de Sindicância para apurar os fatos contidos no OFICIO Nº 332/2009/SEDUMAH, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Meio Ambiente e Habitação, portanto há mais de 05 (cinco) anos, sem que houvesse sido Instaurado a Portaria Iniciante , DECAIU para a Administração Municipal o Direito de Ação para apurar as possíveis transgressões disciplinares, em virtude de haver transcorrido lapso temporal superior ao estatuído pela Lei para sua DECADÊNCIA.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, de Nº 2009/011734 uma vez que DECAIU para a Administração Municipal, o Direito de Ação para apurar possíveis transgressões Disciplinares contidas no OFICIO Nº 332/2009/SEDUMAH.

Art. 2º - ESTABELEECER que esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Palmas-TO

Registre-se Publique-se. Cumpra

Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno

Dr. Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

PORTARIA/SETCI/CGM Nº. 065/2014.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 08 de janeiro de 2013, respondendo cumulativamente como SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 630, de 22 de outubro de 2013, considerando o que lhe confere no art.80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e considerando:

O Parecer Jurídico de Nº 022/2014 exarado pelo Dr. Francisco Nanziozeno Paiva, Corregedor Geral do Município de Palmas, de Fls. 34/38, dos autos , e consoante o Decreto Presidencial de nº 20.910 de 06/01/32, o artigo 52 da Lei Federal de nº 9784/99, e o Enunciado da CGU- CCC nº 04, de 04/05/2011 e as disposições legais estatuídas nos artigos 139, inciso I, cc o artigo 125 da Lei Complementar Municipal nº 008 de 16 de novembro de 1999, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Município de Palmas que enunciam ser os Institutos da Prescrição ou da Decadência, Normativas de Ordem Pública, os quais não podem ser RELEVADOS pela Administração.

Considerando que os autos de Nº 2009/005864 nos quais foram noticiados fatos ensejadores de Sindicância para apurar os fatos contidos no OFÍCIO Nº 0225 – GAB/PUVIDOR/2009, e ANEXO a OCORRÊNCIA Nº 0186-A – GAB/OUVIDOR/2009, pela Ouvidoria Municipal, portanto há mais de 05 (cinco) anos, sem que houvesse sido Instaurado a Portaria Iniciante , DECAIU para a Administração Municipal o Direito de Ação para apurar as possíveis transgressões disciplinares, em virtude de haver transcorrido lapso temporal superior ao estatuído pela Lei para sua DECADÊNCIA.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, de Nº 2009/005864 uma vez que DECAIU para a Administração Municipal, o Direito de Ação para apurar possíveis transgressões Disciplinares contidas no OFÍCIO Nº 0225 – GAB/PUVIDOR/2009, e ANEXO a OCORRÊNCIA Nº 0186-A – GAB/OUVIDOR/2009.

Art. 2º - ESTABELECEER que esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Palmas-TO

Registre-se Publique-se. Cumpra

Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno

Dr. Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

PORTARIA/SETCI/CGM Nº. 068/2014.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 08 de janeiro de 2013, respondendo cumulativamente como SECRETARIO MUNICIPAL DE TRASPARENCIA E CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 630, de 22 de outubro de 2013, considerando o que lhe confere no art.80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e considerando:

O Parecer Jurídico de Nº 027/2014 exarado pelo Dr. Francisco Nanziozeno Paiva, Corregedor Geral do Município de Palmas, de fls. 23/25 dos autos, e consoante disposição legal estatuída no art.139, inciso I, cc o artigo 125 da Lei Complementar Municipal nº 008 de 16 de novembro 1999, que instituiu o Estatuto do Servidor Público da Administração do Município de Palmas, que enuncia ser o Instituto da Prescrição Normativa de Ordem Público, não podendo ser relevada pela Administração.

Considerando que os autos de Nº 2009/005457, foram instaurados pela Portaria de Nº 016/PGM/2009, Procuradoria Geral do Município de Palmas, portanto há mais de 05 (cinco) anos, para apurar as possíveis irregularidades imputadas ao servidor público municipal ROBLEDO GALVÃO LEOBAS, Mat nº 30017, Cargo Professor P-I, ocorrido na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, havendo transcorrido lapso temporal superior ao estatuído pela Lei para sua PRESCRIÇÃO.

RESOLVE:

Art.1 – DETERMINAR O ARQUIVAMENTO da Sindicância de Nº 2009/011312, instaurado para apurar as possíveis irregularidades imputadas ao Servidor Público Municipal ROBLEDO GALVÃO LEOBAS, Mat nº 30017, Cargo Professor P-I, ocorrido na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art.2 – ESTABELECEER, que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Palmas-TO.

Registre-se Publique-se. Cumpra

Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno.

Dr. Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

PORTARIA SETCI/GAB Nº 069/2014.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 08 de janeiro de 2013, respondendo cumulativamente como SECRETARIO MUNICIPAL DE TRASPARENCIA E CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 630, de 22 de outubro de 2013, considerando o que lhe confere no art.80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e considerando:

Que o Procedimento Administrativo Disciplinar de nº 2009/0016231, requerendo licença para desempenho de mandato classista com efeito retroativo do Servidor Municipal Marcos Alves Dias Pimentel, matrícula nº 15457, ocupante do cargo de Odontólogo, da Prefeitura Municipal de Palmas, apensado ao Processo Administrativo Disciplinar nº 2009/007192, que sua última movimentação em junho de 2010.

Considerando que o Procedimento Administrativo Disciplinar de nº 2009/0016231, ficou paralisado nas prateleiras da Procuradoria Geral do Município de Palmas por mais de 03 anos e que segundo a Lei nº 9.873 de 23 de novembro de 1999, no seu artigo 1º, §, 1º, usada subsidiariamente, no presente caso, diz que os Procedimentos Administrativos Disciplinares que ficarem paralisados por mais de 03 (três) anos, podem ser arquivados de ofício.

RESOLVE:

Art.1 – DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo Disciplinar de nº 2009/0016231, com base na Lei nº 9.873 de 23 de novembro de 1999, artigo 1º, §, 1º.

Art.2 – ESTABELECEER, que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Palmas-TO.

Registre-se Publique-se. Cumpra

Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno.

Dr. Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

PORTARIA/SETCI/CGM Nº. 070/2014.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 08 de janeiro de 2013, respondendo cumulativamente como SECRETARIO MUNICIPAL DE TRASPARENCIA E CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 630, de 22 de outubro de 2013, considerando o que lhe confere no art.80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e considerando:

O Parecer Jurídico de Nº 025/2014 exarado pelo Dr. Francisco Nanziozeno Paiva, Corregedor Geral do Município de Palmas, de fls. 30/32 dos autos, e consoante disposição legal estatuída no art.139, inciso I, cc o artigo 125 da Lei Complementar Municipal nº 008 de 16 de novembro 1999, que instituiu o Estatuto do Servidor Público da Administração do Município de Palmas, que enuncia ser o Instituto da Prescrição Normativa de Ordem Público, não podendo ser relevada pela Administração.

Considerando que os autos de Nº 2009/002698, foram instaurados pela Portaria de nº 048/PGM/2009, Procuradoria Geral do Município, portanto há mais de 05 (cinco) anos, para apurar possíveis irregularidades imputadas ao Servidor Público Municipal Sr. JOSIAS MENDES DA SILVA, Agente de Trânsito, Matrícula nº 15930, ocorrido na SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE E TRANSPORTE, havendo transcorrido lapso temporal superior ao estatuído pela Lei para sua PRESCRIÇÃO.

RESOLVE:

Art.1 –DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar de Nº 2009/002698, instaurado para apurar possíveis irregularidades imputadas ao Servidor Público Municipal Sr. JOSIAS MENDES DA SILVA, Agente de Trânsito, Matrícula Nº 15930 na SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE E TRANSPORTE.

Art.2 – ESTABELECEER, que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Palmas-TO.

Registre-se Publique-se. Cumpra

Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno.

Dr. Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

PORTARIA/SETCI/CGM Nº. 071/2014.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 08 de janeiro de 2013, respondendo cumulativamente como SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 630, de 22 de outubro de 2013, considerando o que lhe confere no art.80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e considerando:

O Parecer Jurídico de Nº 024/2014 exarado pelo Dr. Francisco Nanziozeno Paiva, Corregedor Geral do Município de Palmas, de fls. 25/27 dos autos, e consoante disposição legal estatuída no art.139, inciso I, cc o artigo 125 da Lei Complementar Municipal nº 008 de 16 de novembro 1999, que instituiu o Estatuto do Servidor Público da Administração do Município de Palmas, que enuncia ser o Instituto da Prescrição Normativa de Ordem Pública, não podendo ser relevada pela Administração.

Considerando que os autos de Nº 2009/024177, foram instaurados pela Portaria de Sindicância Nº 205/PGM/2009, Procuradoria Geral do Município, portanto há mais de 05 (cinco) anos, para apurar dano ao patrimônio público, consoante OFICIO/SEPLAG/GAB Nº 0781/2009, ocorrido na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, havendo transcorrido lapso temporal superior ao estatuído pela Lei para sua PRESCRIÇÃO.

RESOLVE:

Art.1 –DETERMINAR O ARQUIVAMENTO da Sindicância de Nº 2009/024177, instaurado para apurar dano ao patrimônio público, consoante OFICIO/SEPLAG/GAB Nº 0781/2009 na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

Art.2 – ESTABELEECER, que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Palmas-TO.

Registre-se Publique-se. Cumpra

Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno.

Dr. Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO Nº 01
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 80/2014**

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

CONTRATADA: NOVA MINERAÇÃO LTDA

OBJETO: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº. 80/2014, que tem por escopo a prestação de serviços de desassoreamento do Parque Cesamar.

ADITAMENTO: Fica consignada neste termo a seguinte correção: Onde se lê: "Contrato de Locação nº 80/2014, que entre si celebram na forma e condições seguintes, de um lado como contratante, a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, e de outro lado como contratada, Nova Mineração LTDA", leia-se "Contrato de Prestação de Serviços nº 80/2014, que entre si celebram na forma e condições seguintes, de um lado como contratante, a

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, e de outro lado como contratada, Nova Mineração LTDA".

BASE LEGAL: Processo nº 2013026362 (Volumes I e II), baseados na Lei n.º 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Marcílio Guilherme Ávila – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Nova Mineração LTDA – por seus representantes legais.

DATA: 22/07/2014

Secretaria da Educação

PORTARIA Nº 0848/2014, DE 4 DE AGOSTO 2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 1º de janeiro de 2013, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscais do Termo de Parceria e Suplentes referente ao Processo nº 2014028478, objeto do Termo de Parceria nº 002/2014, firmado entre esta Secretaria e o Instituto Socioeducacional Solidariedade-ISES (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público).

SERVIDOR		MATRÍCULA
TITULARES	Aclenes Gomes Barbosa Coelho Afra Maria Macedo Carvalho	320711 299451
SUPLENTES	Maria Alice Thomaz Soares Kellen Esmeraldina de Araújo Fernandes	25810 978731

Art. 2º São atribuições dos Fiscais do Termo de Parceria, na sua ausência respondendo seus suplentes por:

I - acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a fiel execução do supracitado Termo de Parceria nos termos do Plano de Trabalho aprovado;

II - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido Termo de Parceria;

III - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como comunicar imediatamente por escrito ao ISES- OSCIP, para ciência e providências;

IV - ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Tocantins, sob pena de responsabilidade solidária;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do Termo de Parceria;

VI - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos para as devidas providências;

VII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessária em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - exigir que o ISES- OSCIP repare, corrija, remova

reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do ajuste em que se verificaram os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 4 dias do mês de agosto de 2014.

Berenice de Fátima Barbosa Castro de Freitas
Secretária Municipal da Educação

UNIDADES EDUCACIONAIS

PORTARIA Nº 02, 05 DE AGOSTO DE 2014.

O (A) Presidente da ACCEI do Centro Municipal de Educação Infantil Carrossel, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar no âmbito da ACCEI do Centro Municipal de Educação Infantil Carrossel, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com a finalidade exclusiva de promover, processar e julgar o procedimento, na modalidade CONVITE, objetivando a aquisição de Produtos Alimentícios, para uso do CMEI Centro Municipal de Educação Infantil a que se vincula esta Associação.

Art. 2º – Designar os membros da Comissão Permanente abaixo relacionados para os fins acima especificados:

I – Ana Claudia Assis Gomes Presidente

II- Rosiene Pereira de Oliveira 1º membro

III- Danielle de Oliveira Costa 2º membro

Suplente: Josiete Leitão Furtado de Sousa

Suplente: Poliane Martins Ribeiro.

Art. - 3º Para a finalidade acima mencionada, a comissão ora criada deverá pautar-se pelas normas e procedimentos cabíveis à modalidade licitatório pertinente, aplicando procedimentos análogos aos previstos na Lei de Licitações e contrato administrativos. (Lei nº 8666/93), atendendo ainda aos princípios que devem nortear os gestores de recursos públicos, especialmente os da Legalidade, Moralidade, Economicidade, Eficiência, Publicidade e Transparência.

PUBLIQUE-SE em Placar.

Palmas 05 Agosto de 2014.

Zélia Pereira Lima de Mendonça
Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº13

ESPÉCIE: BENS DE CAPITAL CONTRATO Nº 13 – CONJUNTO HEXAGONAL
CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO
CONTRATADA: SOMAR COMERCIAL EIRELE-ME
OBJETO: CONJUNTO HEXAGONAL
VIGÊNCIA: 30/06/2014 A 31/12/2014
VALOR: 13.584,00(TREZE MIL QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REIAS.)
BASE LEGAL: LEI 8666/93 – PROCESSO Nº 2014020890
RECURSO: PROGRAMA ESCOLA AUTÔNOMA DE GESTÃO COMARTILHADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2014

ESPÉCIE: CONTRATO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CONTRATANTE: ACE ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO.
CONTRATADO: PARNAIBA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
OBJETO: PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VIGÊNCIA: 06/08/2014 A 31/12/2014
VALOR: R\$ 22.094,50 (VINTE E DOIS MIL NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014029221 NOS TERMOS DA LEI Nº 1210 DE 08 DE JULHO DE 2003.
RECURSOS: PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2014

ESPÉCIE: CONTRATO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CONTRATANTE: ACE ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO.
CONTRATADO: M. J. R. DOS SANTOS - ME
OBJETO: PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VIGÊNCIA: 06/08/2014 A 31/12/2014
VALOR: R\$ 454,80 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)
BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014029221 NOS TERMOS DA LEI Nº 1210 DE 08 DE JULHO DE 2003.
RECURSOS: PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2014

ESPÉCIE: CONTRATO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CONTRATANTE: ACE ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO.
CONTRATADO: PAULISTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME
OBJETO: PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VIGÊNCIA: 06/08/2014 A 31/12/2014
VALOR: R\$ 1.337,50 (HUM MIL TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014029221 NOS TERMOS DA LEI Nº 1210 DE 08 DE JULHO DE 2003.
RECURSOS: PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2014

ESPÉCIE: CONTRATO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CONTRATANTE: ACE ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO.
CONTRATADO: COSTA E VIEIRA LTDA
OBJETO: PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VIGÊNCIA: 06/08/2014 A 31/12/2014
VALOR: R\$ 4.334,00 (QUATRO MIL TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)
BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014029221 NOS TERMOS DA LEI Nº 1210 DE 08 DE JULHO DE 2003.
RECURSOS: PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2014

ESPÉCIE: AQUISIÇÃO DE ESPELHOS
CONTRATANTE: ACCEI PEQUENINOS DO CERRADO.
CONTRATADO: FL RODRIGUES & CIA. LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESPELHOS PARA O CMEI
VIGÊNCIA: 24/06/2014 A 31/12/2014.
VALOR: R\$ 4.500,00(QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS.)
BASE LEGAL: LEI Nº 8.666 DE 21/06 /1993 PROCESSO Nº 2014037294.
RECURSOS: PROGRAMA GESTÃO COMPARTILHADA.

Secretaria da Saúde

PORTARIA N.º 506/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o gozo de 20 (vinte) dias de férias do servidor público municipal CECILIO EDER ALVES DOS SANTOS, matrícula funcional nº 154.531, Auxiliar de Serviços em Saúde, relativamente ao período aquisitivo de 2011 a 2012, a serem usufruídas no período de 06 a 25 de agosto de 2014, anteriormente marcada para 1º a 30 de agosto de 2013 e suspensas em razão de extrema necessidade de serviços pela Portaria nº 470/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 05 dias do mês de agosto de 2014.

LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA
Secretário da Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO N.º 06/2014 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 163/2011

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: GLOBAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato n.º 163/2011, que tem por objetivo a prestação dos serviços de limpeza hospitalar do Pronto Atendimento Sul, observadas as condições e especificações expressas no Processo nº 2011010050.
ADITAMENTO: Lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignada a prorrogação do prazo por igual período e valor, a partir de seu vencimento.
BASE LEGAL: Processo n.º 2011010050 (Volumes I ao V), do art. 65, & 1º e 57, & 2º, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO N.º 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 014/2013

ESPÉCIE: CONTRATO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: EXATA COPIADORA, EDITORA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA-ME
OBJETO: Termo Aditivo Nº 01 do Contrato de Prestação de Serviços n.º 014/2013, referente à prestação de serviços de outsourcing de impressão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.
ADITAMENTO: Para ficar consignada a prorrogação do prazo por igual período, a partir de seu vencimento e acréscimo no mesmo valor, desde que devidamente empenhado.
BASE LEGAL: Processo n.º 2013009545, nos termos da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/2014

ESPÉCIE: CONVÊNIO
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / SECRETARIA DA SAÚDE
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA

UNIDADE ESCOLAR FREDERICO JOSÉ PEDREIRA NETO
OBJETO: Proporcionar estágio curricular não remunerado aos alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva no curso Técnico em Enfermagem da Associação Comunidade Escola da Unidade Escolar Frederico José Pedreira Neto na estrutura da CONCEDENTE.

VIGÊNCIA: O prazo de duração do TERMO DE CONVÊNIO é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo, respeitado o limite estabelecido em lei.

BASE LEGAL: Leis nº 8.666/93 (no que couber), Lei 11.788/2008, Decreto Municipal nº 250, de 04 de agosto de 2003, Instrução Normativa/SMS nº 01/2013 que regulamenta a Norma Geral para a Realização de Estágios e Pesquisas em Unidades do Sistema Único de Saúde sob Gestão do Município de Palmas, de 21 de maio de 2014 e pelo Processo Administrativo nº 2011034474.

SIGNATÁRIOS: LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA - Secretário da Saúde – Concedente e LUCIANA GOMES DE SOUZA PIMENTEL - Associação Comunidade Escola Da Unidade Escolar Frederico José Pedreira Neto – Conveniada.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 152/2014

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): EMPRESA NORTE CONSTRUTORA LTDA - EPP
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para execução de serviços em manutenção predial (manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas, rede estabilizada e lógica, instalações hidráulicas e sanitárias, instalações civis e outras quando necessário).
VALOR: No valor total de R\$ 214.726,00 (duzentos e quatorze mil setecentos e vinte e seis reais).
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, adstrito ao crédito orçamentário atual.
BASE LEGAL: Processo nº 2014009031, nos termos da Lei nº 8.666/93.
RECURSOS: Projeto(s)/atividade: 03.3200.10.122.0329.4003, natureza(s) da despesa: 3.3.90.39, Fonte(s): 0040.00.199

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 154/2014

ESPÉCIE: CONTRATO DE LOCAÇÃO
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCADORA: BIANCA DA SILVA BOGEA
OBJETO: Locação de 1 (um) Imóvel localizado na Quadra 112, Lote 02 - D - Setor Morada do Sol – Palmas/TO, para atender às instalações da Unidade de Saúde da Família Morada do Sol.
VALOR ESTIMADO: O valor estimado da locação é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), com valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). O valor empenhado é de R\$ 20.883,33 (vinte mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), correspondente ao período de 02/07 a 31/12/2014.
VIGÊNCIA: A locação, objeto deste Contrato, terá vigência por 01 (um) ano a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, via Termo Aditivo.
BASE LEGAL: O presente contrato decorre do Processo Nº 2014025923, observados os ditames da Lei nº 8.245/1991, Lei Nº 8.666/93, modalidade de licitação: dispensa e disposições contidas no Código Civil em vigor.
RECURSOS: Elemento de Despesa: 33.90.36, Fonte: 0.04090199, Programa de Trabalho: 10.122.0329-4003 (Manutenção de Prédios Públicos), tudo constante da Nota de Empenho Nº 10031/2014.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 155/2014

ESPECIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / Secretaria Municipal da Saúde

CONTRATADA: JCAR COMERCIAL LTDA
 OBJETO: Objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva para manutenção de veículos automotores transformados em ambulância do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, conforme especificações constantes no Edital convocatório. VIGÊNCIA: 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
 VALOR: R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais).
 BASE LEGAL: Processo Nº 2013055807, nos termos da Lei nº 8.666/93.
 RECURSOS: Dotação Orçamentária: 03.3200.10.302.0301.4187; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte: 0040.00.199.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 156/2014

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviço
 CONTRATANTE: Município de Palmas / Secretaria Municipal da Saúde
 CONTRATADA: Empresa Marledes José Hilário-EPP
 OBJETO: Contratação para Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva, para manutenção de veículos automotores transformados em ambulâncias do Serviços de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192 de Palmas- TO.
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12(doze) meses, contado a partir da assinatura do instrumento contratual.
 VALOR: O valor global da contratação é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
 BASE LEGAL: Processo nº. 2013055807 e nos termos da Lei nº 8.666/93
 RECURSOS: Classificação Funcional: 10.302.0301-4187, Natureza da Despesa: 3.3.90.30, Fonte: 0040.00.199.

Secretaria da Habitação

PORTARIA Nº 40/2014

O Secretário Municipal de Habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto de Nomeação de 15 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - INTERROMPER 29 dias do gozo das férias da servidora Imelda Miranda de Sousa Carvalho, matrícula funcional nº 298861, relativo ao período aquisitivo de 08/08/2013 a 07/08/2014, entre 12/08/2014 a 09/09/2014, anteriormente marcado para 11/08/2014 a 09/09/2014. A interrupção se faz necessária em razão de extrema necessidade de trabalho nesta Pasta, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 dias interrompidos do referido benefício em data a ser definida.

Art. 2º Revogar a Portaria nº37/2014, publicada no Diário oficial do Município de Palmas de nº 1.063, de 4 de agosto de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Habitação, aos 11 dias do mês de agosto de 2014.

Aleandro Lacerda Gonçalves
 Secretário

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

PORTARIA/SEMDU/Nº 220, DE 06 DE AGOSTO DE 2014.

Aprova o Desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Desdobro do Lote 22, localizado à Rua SF-17, Qd-23, do Loteamento Santa Fé 2ª Etapa, com área de 360,00m², nesta capital, cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 22-A, localizado à Rua SF-17, Qd-23, do Loteamento Santa Fé 2ª Etapa, com área de 180,00m² e Lote 22-B, localizado à Rua SF-17, Qd-23, do Loteamento Santa Fé 2ª Etapa, com área de 180,00m², nesta capital, objeto do processo nº. 2014034599, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atende aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo Único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Germana Pires Coriolano
 Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Fundação Cultural de Palmas

PORTARIA/GAB-P/FCP/ Nº 93/2014, de 11 de agosto de 2014.

Dispõe sobre a alteração do expediente na Fundação Cultural de Palmas.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei N.º 137, de 18 de junho de 2007, Lei Nº 1.954, de 1º de abril de 2013, pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei n.º 1.954, de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a infestação de insetos que acometem os espaços que compõem o Complexo Cultural José Gomes Sobrinho;

CONSIDERANDO o elevado fluxo de público e servidores nestes espaços;

CONSIDERANDO a necessidade urgente da adoção de medidas para a resolução do problema.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o expediente ao público no dia 13 agosto de 2014 (quarta-feira) para o horário de 08:00 às 14:00 horas, para que se proceda à dedetização de todos os espaços do complexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois e quatorze.

GERSON ALVES DE SOUSA
 Presidente

Fundação de Esportes e Lazer de Palmas

PORTARIA Nº 017, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

O PRESIDENTE DE FUNDAÇÃO DE ESPORTES E LAZER DE PALMAS, no uso das suas atribuições que confere o Artigo 80, inciso IV da lei orgânica do município de Palmas, combinado com o Art. 42 da Medida Provisória nº 01, de 1º de Janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - INTERROMPER 25 (Vinte e Cinco) dias de férias do servidor Deusimar Nascimento, agente do tesouro municipal, matrícula funcional nº 164211, relativa ao período aquisitivo de 21/07/2013 a 20/07/2014, anteriormente marcada para 01/08/2014 a 30/08/2014. A interrupção ocorre em razão do grande volume de trabalhos relacionados ao Núcleo Setorial de Administração e Finanças, devendo o servidor gozar das referidas férias em outro período acordado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Fundação Municipal de Esportes e Lazer, aos 11 dias do mês de Agosto de 2014.

Armando Cabrera Abreus
Presidente Interino

Agência Municipal de Turismo

PORTARIA Nº 049, de 05 de agosto de 2014.

O PRESIDENTE DA AGENCIA MUNICIPAL DE TURISMO no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 80, inciso IV da lei orgânica do município de Palmas,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o gozo de 30(trinta) dias de férias a servidora Ana Rúbia Macedo de Souza, no cargo de Diretora de Estruturação Turística, matrícula funcional 13201, lotado na Agencia Municipal de Turismo, no período de 11/08/2014 a 09/09/2014, referente ao período aquisitivo de 15/02/2013 a 14/02/2014, anteriormente interrompida pela Portaria nº 033 de 01 de julho de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO da AGENCIA MUNICIPAL DE TURISMO aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (05/08/2014).

CRISTIANO RODRIGUES
Presidente

Publicações Particulares

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa PLANUS ENGENHARIA LTDA com CNPJ 17.518.792/0002-74 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano as Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, para exercer atividades de CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS, FERROVIAS E OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, com endereço completo Quadra 112 Sul, Rua SR 07, Lotes 44/46, Plano Diretor Sul cidade/UF Palmas/TO. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002 que dispõe sobre o licenciamento Ambiental.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS